



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

LOCALIZAÇÃO

Barcarena é um município brasileiro do estado do Pará. Localiza-se a uma latitude 01º30'21" sul e a uma longitude 48º37'33" oeste, estando a uma altitude de 15 metros em relação do nível do mar. Segundo o IBGE, sua população está estimada em 115.779 habitantes (estimativa ano 2015), tendo área territorial de 1.510.388 km². Limita-se com os municípios de Ponta de Pedras, Abaetetuba, Moju, Acará e Belém, distando-se aproximadamente a sede do município em linha reta a 36 Km de Belém, capital do Estado e 92,0 km por via rodoviária.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Locação de transporte marítimo, tipo lancha-motor, com marinheiro habilitado, em alumínio soldado, capacidade para 10 (dez) passageiros e 1 (um) tripulante, motor Yamaha 90HP, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

2 – JUSTIFICATIVA

Por inexistência de outro meio de se locomover as ilhas pertencentes ao município e pela necessidade de fiscalizar as obras nelas instaladas, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Barcarena/PA, justifica essa locação.

3– QUANTITATIVO /ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

ITEM ÚNICO						
ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	MERCADO	Locação de Lancha- motor, com condutor habilitado.	Mês	12	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).						

4 – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Barcarena, sempre que solicitados através de contato de pessoa responsável, designada por esta Secretaria.

Handwritten signature



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses.

Os prazos para execução dos serviços deverão ser contados a partir do recebimento da ordem de serviço e, a ordem de serviços deverá ser encaminhada com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência a execução dos serviços.



6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMDUR, para a função de Fiscal de Contrato, de acordo com Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nome do servidor responsável: Thiago Vieira Benaduce

Cargo/Função: Fiscal de Contratos

Portaria nº. 020/2017 - GPMB

7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

De acordo com minuta de contrato proposta pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena, Estado do Pará.

8 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Para o fornecimento dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, deste Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

8.2. A empresa vencedora deverá firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

8.3. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser prorrogado para completar o prazo de 12 (doze) meses.

8.4. O início da vigência iniciará no primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato e encerrará em dia normal de expediente no órgão contratante.

8.5. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

8.6. A contratada deverá obedecer fielmente às exigências contidas neste Termo de Referência e Minuta do Contrato, sendo que esta última será de acordo com minuta proposta pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena e será anexada ao Edital.

9 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo seus prepostos, funcionários e subempreiteiros.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

FOLHA
Nº 004

9.3. Responsabilizar-se pela fiel execução do contrato nos prazos e horários estabelecidos.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

9.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.7. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidos e atestados os recebimentos dos produtos por servidor designado pela CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, e a execução do contrato.

10.3. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

11 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros.

Nome do Responsável: Pedro Henrique Ribeiro Martins de Carvalho
Cargo/Função: Assessor CPC-02
Matrícula nº. 26890-9/1

12 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro até o 30º (trigésimo) dia após os produtos serem entregues, conferidos e recebidos pela Fiscalização da Contratante.

12.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

12.3. As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

ORÇAMENTO 2019:

Unidade Gestora: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

Unidade Orçamentária: 02.21 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Funcional programática: 15.122.0074.2.071 – Manutenção da Secretária Municipal de Infraestrutura.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

Sub Elemento de Despesa: 3.3.90.39.14 – Loc. B. Móveis de Outr. Natur. E Intangíveis – R\$45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).



12.3.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

João do Carmo Borges
Setor de Contabilidade

José Oscar Cordeiro Vergolino
Assessor CPC-04
Decreto nº 0091/2017 – GPMB

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Município de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

13.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessário.

13.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

13.4. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Barcarena comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

13.5. É facultado ao (a) Presidente da mesa, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Edital de Licitação e seus anexos.

13.6. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

13.8. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

13.9. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

13.10. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

13.11. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

13.12. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Departamento ou Setor da mesma.

13.13. Quaisquer tentativas de uma licitante para influenciar a decisão do(a) presidente no processo de exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas de preços e em decisões concernentes à contratação, poderão resultar na rejeição da proposta dessa concorrente.

13.14. Somente serão aceitas sugestões de licitantes com o simples intuito de alertar o(a) Pregoeiro(a) em suas decisões.

13.15. Este Termo de Referência o Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

14 – ANEXOS

1. Termo de referência;
2. Tabela de mediana
3. Proposta comerciais

Barcarena/PA, 17 de Janeiro de 2019.

José Oscar Cordeiro Vergolino
Assessor CPC-04
Decreto nº 0091/2017 – GPMB

COM FUNDAMENTO NO ART. 7º, § 1º E § 2º, I, DA LEI Nº 8.666/93, APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA NO VALOR DE R\$45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

Antônio Carlos Vilaça
Prefeito Municipal de Barcarena
CPF: 201.019.456-04

